



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 071 GP/SEGOV

Recife, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 125/2014, que dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito, e dá outras providências.

O Supremo Tribunal Federal entende que, em tais normas que criam programas há consequências no esquema organizatório da Administração, que o constituinte queria proteger, deixando ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos que criem ou extingam ministérios e órgãos da administração pública.

Assim, não se pode desconsiderar o reenvio que é feito ao art. 84, VI, que estabelece uma verdadeira "reserva de Administração", deixando ao Chefe do Executivo o poder de tratar da organização e do funcionamento da Administração.

Assim, excepcionalmente, a organização e o funcionamento da Administração podem vir em Lei e não em Decreto, quando aumentar despesas, criar ou extinguir cargos.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 125/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DISPÕE sobre a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e dá outras providências.

ARTIGO 1º - O Poder Executivo disponibilizará para consultas na internet, relatório detalhado da arrecadação de multas sob a administração do Município, por meio da Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU), assim como a destinação desses recursos.

ARTIGO 2º - Os dados deverão ser situados em área de fácil visualização, preferencialmente no site da Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU).

PARÁGRAFO ÚNICO - A exibição dos dados de que trata o *caput* deste artigo será feita no formato de tabela e classificada por ano e mês, bem como será atualizada mensalmente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Outubro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 125/2014- AUTORIA DO VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537 1637